



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de os reeducandos prestarem os serviços contratados pela Prefeitura, nas imediações das escolas de ensino básico, fundamental, médio e superior no Município de Ibitinga”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatária: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

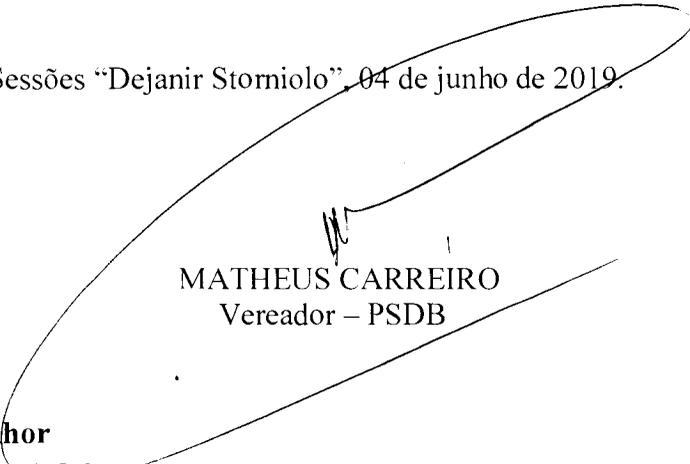
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O referido projeto não leva em consideração que o trabalho do preso é uma das formas de ressocializá-lo, tampouco da importância do Município contratar esse tipo de serviço, pois, sem sombra de dúvidas, é mais econômico.

Vários pais ficam preocupados com seus filhos nas escolas com reeducandos trabalhando no local. Os pais não são contra as pessoas que cumprem pena, apenas acreditam que os detentos não podem estar misturados em ambiente de ensino, com crianças, muitos deles bebês.

Portanto, a ideia do projeto não é proibir esse importante trabalho feito para o Município, mas sim proibir que ele seja feito nas imediações das escolas, salvo em caso de extrema e comprovada necessidade. Não se proíbe, também, que presos trabalhem no interior das escolas, mas que o façam quando não houver aula como nos feriados e finais de semana.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 04 de junho de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a proibição de os reeducandos prestarem os serviços contratados pela Prefeitura, nas imediações das escolas de ensino básico, fundamental, médio e superior no Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica proibido que os reeducandos prestem serviços contratados pela Prefeitura, nas imediações e no interior das escolas de ensino básico, fundamental, médio e superior no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Poderá, em caso de extrema e comprovada necessidade, que os reeducandos:

I – prestem os serviços nas imediações das escolas mencionadas no *caput*;

II – prestem os serviços no interior das escolas mencionadas no *caput*, desde que nos feriados e nos finais de semana.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....